



DECRETO Nº 012/2021

DISPÕE SOBRE ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmado de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 010/2021, o qual determina que sejam observadas e adotadas integralmente as disposições do Decreto Estadual nº 50.346 de 1º de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 50.485, o qual alterou o Decreto Estadual nº 50.470 de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 50.470, indica que poderá ser objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento das atividades do shopping center, dos restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e padarias, passará a ser de:

I - Segunda a sexta: das 10:00 horas até as 20:00 horas;

II – Nos sábados, domingos e feriados: das 09:00 horas até as 17:00 horas;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 2º - O horário de funcionamento das demais atividades comerciais, exceto as atividades dispostas no anexo único do Decreto estadual n.º 50.470, passarão a ser:

I – De segunda a sexta: das 08:00 horas até as 18:00 horas;

II – Nos sábados, domingos e feriados: das 08:00 horas até as 16:00 horas;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, em 31 de março de 2021.



MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO